



Estado de Sergipe  
Assembleia Legislativa  
Deputado Adailton Martins

## **PROJETO DE LEI Nº /2025**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de tampas não removíveis em garrafas confeccionadas com polietileno tereftalato (PET) comercializados no Estado de Sergipe.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As garrafas confeccionadas com polietileno tereftalato (PET) destinadas à comercialização de bebidas e outros produtos no Estado de Sergipe, deverão ter tampas não removíveis.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Garrafas de PET: recipientes confeccionados com polietileno tereftalato destinados ao acondicionamento de bebidas e outros produtos;

II – Tampas não removíveis: tampas projetadas para não serem destacadas da garrafa após a abertura, permanecendo conectadas ao recipiente.

Art. 3º A obrigatoriedade de tampas não removíveis em garrafas de PET tem por objetivo:

I – Reduzir a geração de resíduos plásticos descartados inadequadamente no meio ambiente;





Estado de Sergipe  
Assembleia Legislativa  
Deputado Adailton Martins

II – Contribuir para a sustentabilidade ambiental e a redução do impacto dos resíduos plásticos.

Art. 4º As garrafas de PET comercializadas no Estado de Sergipe, deverão atender às especificações de tampas não removíveis estabelecidas nesta Lei, no prazo de 12(doze) meses, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas em regulamento específico a ser expedido pelo órgão competente.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

### **Justificativa**

O presente Projeto de Lei visa a implementação de tampas não removíveis em garrafas de polietileno tereftalato (PET) comercializadas no Estado de Sergipe, com o objetivo de mitigar os impactos ambientais causados pelo descarte inadequado dessas tampas.

A nova lei da União Europeia sancionada em 2018, decretou que todas as garrafas plásticas tenham tampas fixas, para minimizar os impactos ambientais dos resíduos plásticos, principalmente em ecossistemas costeiros ao redor do mundo.

A iniciativa, se constitui como um passo importante na luta contra a poluição plástica no Brasil assim como em Sergipe, se faz necessário caminhar nesse mesmo sentido, seguindo as melhores práticas visando promover a sustentabilidade ambiental.





Estado de Sergipe  
Assembleia Legislativa  
Deputado Adailton Martins

Vale ressaltar, os principais argumentos para fortalecer a promoção de uma legislação que regule e controle com mais eficiência a produção de plástico:

I-Redução do Lixo Plástico: As tampas de garrafas PET são frequentemente descartadas de forma inadequada, aumentando a poluição ambiental. A implementação de tampas não removíveis garantirá que as tampas permaneçam presas às garrafas, reduzindo a quantidade de lixo plástico disperso no meio ambiente.

II-Proteção da Vida Marinha: Muitas tampas de garrafas acabam nos oceanos, onde são ingeridas por animais marinhos, causando sérios danos à fauna aquática. A obrigatoriedade de tampas não removíveis ajudará a proteger a vida marinha, evitando que esses pequenos objetos plásticos sejam ingeridos por peixes, tartarugas e outros animais.

III-Facilitação da Reciclagem: A presença de tampas não removíveis simplifica o processo de reciclagem das garrafas PET, uma vez que não será necessário separar a tampa do corpo da garrafa. Isso pode aumentar a eficiência das operações de reciclagem e incentivar uma maior taxa de reciclagem de garrafas PET.

IV-Responsabilidade Social e Ambiental: A implementação de tampas não removíveis demonstra um compromisso com a responsabilidade social e ambiental, incentivando as empresas a adotarem práticas mais sustentáveis e contribuindo para a conscientização da população sobre a importância da redução do lixo plástico.





Estado de Sergipe  
Assembleia Legislativa  
Deputado Adailton Martins

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei é essencial para promover a sustentabilidade ambiental, proteger a vida marinha e facilitar o processo de reciclagem, contribuindo para um futuro mais limpo e sustentável para as próximas gerações.

Desta forma,

Por essas razões pedimos o apoio dos nobres Deputados e Deputadas a esta iniciativa legislativa.

**Sala das Sessões, em Setembro de 2025**

**Aracaju/SE, 01 de Setembro de 2025**

**Deputado Adailton Martins**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310031003200370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Adailton Martins** em 01/09/2025 10:22

Checksum: **A859A625BBOF58EA2D40675549820062FEB240EE8AF3617E503F2A87EDCE1659**

